GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 82/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 04 de março de 2022

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 035/2020 − DECOMP/DA

Obj.: Contratação de Empresa especializada na Realização dos Serviços de Coleta, trituração e Transporte de Resíduos Vegetais gerados em ambiente urbano, em diversos locais do Distrito Federal e aquisição de BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL (inclusive acessórios e periféricos), através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1. **DA INTRODUÇÃO**

O presente procedimento licitatório tem como objeto contratação de empresa especializada na realização dos serviços de coleta, trituração e transporte de resíduos vegetais gerados em ambiente urbano, em diversos locais do Distrito Federal e aquisição de balança rodoviária móvel (inclusive acessórios e periféricos), através do sistema de registro de preços - SRP, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

O PE nº 035/2020 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 18 de fevereiro de 2022, com abertura do certame prevista para o dia 07 de março de 2022, às 09:00h.

No dia 03 de março de 2022, foi apresentado o presente pedido de esclarecimento, conforme documento (81179420).

2. **DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXX fez as seguintes indagações:

Questionamento 01:

A presente contratação é uma Ata de registro de preços, cujo quantitativo de serviço é estimado e pode ou não ocorrer. Por outro lado temos a obrigatoriedade de mobilizar 2 equipes por lote (1 COTRI e 1 COTRAN). Assim pergunta-se: como o pagamento será por tonelada coletada, e essa quantidade de resíduos pode ou não existir, caso não exista demanda suficiente de material para recolha a empresa pode diminuir uma equipe e/ou alterar a configuração da equipe para um melhor desempenho?

Questionamento 02:

Está preconizada a disponibilização de um veículo por lote, assim como um notebook com impressora . Esse veículo e equipamentos serão para uso do encarregado da empresa ou deverão ser disponibilizados para a fiscalização da Novacap? Caso seja para a Novacap, como devemos proceder com os deslocamentos para a realização de vistorias e planejamento de rotas?

Questionamento 03:

Com relação às coletas de material/rotas a empresa fará a recolha de resíduos vegetais depositados nos Papa Tudo ou somente os dispostos nas vias?

Questionamento 04:

Com relação à comprovação de capacidade técnica a ser apresentada para habilitação no presente certame, esta é somente da empresa licitante ou o profissional indicado na Declaração (Anexo XI) também deverá comprovar a sua capacidade/acervo técnico-profissional ?

Questionamento 05:

Temos que será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances. Ocorre que o item 6.22 menciona que esse benefício é para o Lote 02. Assim questiona-se se o benefício é restrito ao Lote 2 ou será estendido também aos demais lotes (1,4,5 e 7) ?

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (81179509).

Em resposta, a área demandante exarou o Despacho NOVACAP/PRES/DU/GT-PRV (81294631) nos seguintes moldes:

Resposta do Questionamento 01:

A futura Contratada será remunerada por tonelada (Ton) dos resíduos triturados, entregues no Viveiro II da NOVACAP, conforme disposto no ITEM 24.1 do Projeto Básico:

24.1 Do Controle, Acompanhamento e da Fiscalização

A CONTRATADA deverá entregar ainda, <u>Planilha Mensal de Trituração</u> de Resíduos Vegetais - PMTRIV, conforme modelo

documento SEI73421972, contendo as informações consolidadas de cada Região Administrativa, por data e o respectivo quantitativo. A ausência da planilha será fato impeditivo para recebimento da fatura.

Esclarecemos ainda, que de acordo com o disposto no ITEM 25, a REMUNERAÇÃO por tonelada poderá ser VARIÁVEL de acordo com os critérios de desempenho ali previstos.

Resposta do Questionamento 02:

De acordo com o disposto no **ITEM 20.3**, com exceção do VEÍCULO, os referidos equipamentos serão destinados à NOVACAP, senão vejamos:

Visando garantir maior eficiência e eficácia à presente contratação, os equipamentos descritos nos <u>itens 20.2.6, 20.2.7, 20.2.8 e</u> <u>20.2.9</u>, <u>deverão ser fornecidos à NOVACAP</u>, contemplando inclusive MANUTENÇÃO e SUPRIMENTOS, no decorrer da vigência contratual.

O quantitativo informado de cada item, se refere à necessidade prevista de <u>CADA LOTE</u>, salvo, 20.2.8 que será destinado 01 (um) para a FISCALIZAÇÃO e outro para o responsável (encarregado) da Contratada.

Portanto, o NOTEBOOK com IMPRESSORA, inclusive os materiais de suprimento e manutenção deverão ser fornecidos pela Contratada.

Resposta do Questionamento 03:

Os ITENS 21.2 e 21.3 do Projeto Básico estipulam o tipo de resíduos que serão ou não recolhidos, senão vejamos:

21.2 Resíduos Vegetais que podem ser recolhidos:

Folhas de árvores e arbustos;

Galhos;

Folhas de palmeiras e

Gramíneas no geral.

21.3 Materiais que não podem ser recolhidos:

Entulhos no geral;

Madeiras processadas e

Restos de podas realizadas por empresas contratadas para este fim.

O ITEM 22 estipula a VEDAÇÃO quanto ao recolhimento de RESÍDUOS COMUNS/DOMÉSTICOS:

A CONTRATADA <u>não</u> poderá recolher, nesta modalidade de serviço, os **resíduos comuns/domésticos**, bem como, os especificados no **item 21.3**, depositados e correspondentes ao objeto dos serviços elencados na coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Resposta do Questionamento 04:

De acordo com o ITEM 15.6 do Projeto Básico, a licitante arrematante deverá comprovar que realizou ou a COLETA, ou TRITURAÇÃO ou TRANSPORTE de resíduos vegetais, senão vejamos:

Quanto aos serviços LOTES 1 a 5 e 7 a comprovação poderá ser realizada através da condição <u>equivalente</u>, ou seja, poderão ser admitidos Atestados que comprovem que a LICITANTE ARREMATANTE tenha executado **a Coleta ou Trituração ou Transporte de resíduos vegetais**.

Resposta do Questionamento 05:

No subitem 6.22 do Edital:

Onde se lê: "para o Lote 02"

Leia-se: "exceto para o Lote 03."

Assim, as referidas respostas abrangem completamente os esclarecimentos da Requerente.

5. **CONCLUSÃO**

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada nos seguinte endereços eletrônicos: http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/ (portal da NOVACAP) e https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp.

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 04/03/2022, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **81301565** código CRC= **F7F05A89**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00019707/2020-10 Doc. SEI/GDF 81301565